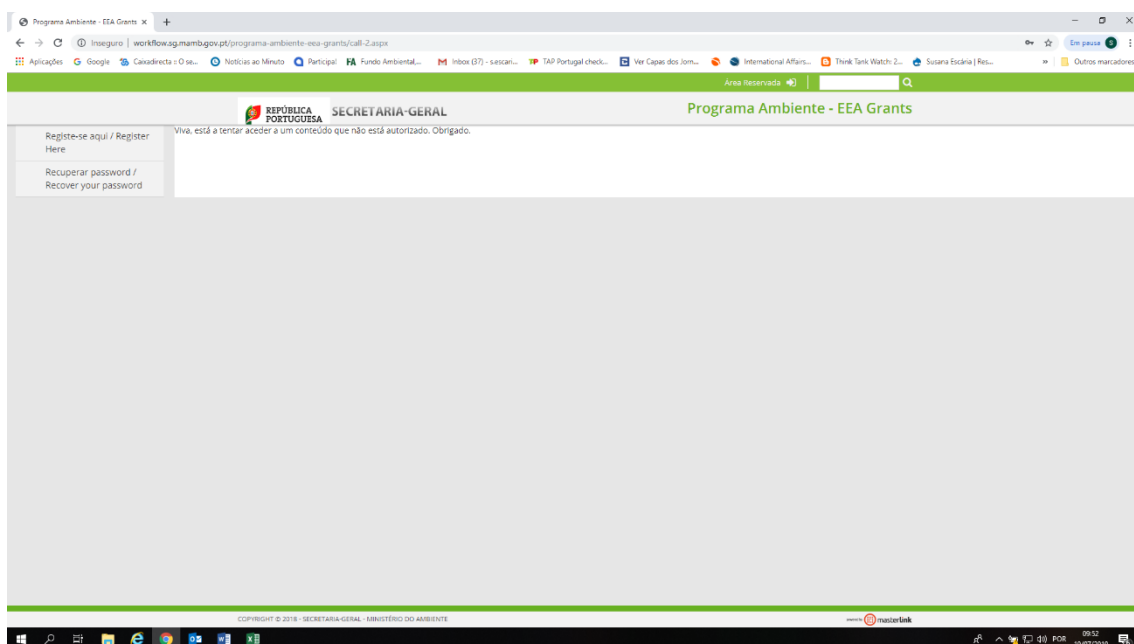


Programa Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono

Perguntas frequentes - FAQ

Parte I – DO PROGRAMA

1. O que fazer quando surge esta mensagem no ecrã de submissão de candidatura?



Perante esta informação deverá clicar na mensagem que surge em cima no lado esquerdo do ecran e proceder ao seu registo. Só assim conseguirá submeter a sua candidatura.

2. O que é um Acordo de Parceria?

Um Acordo de Parceria é um Acordo entre o Promotor de projeto e os/as parceiros/as para o desenvolvimento da parceria, regulando os papéis e responsabilidade das partes, bem como o orçamento e as despesas alocadas à participação das entidades parceiras.

3. Quem é a Autoridade de Auditoria do 'Programa Ambiente'?

A Autoridade de Auditoria do Programa Ambiente é a IGF- Inspeção Geral de Finanças, entidade pública nacional funcionalmente independente do Ponto Focal Nacional, da Autoridade de Certificação e dos Operadores de Programa, designada por Portugal enquanto País Beneficiário, responsável pela verificação do cumprimento efetivo dos Sistemas de Gestão e Controlo previamente aprovados.

4. Quem é a Autoridade de Certificação do 'Programa Ambiente'?

A Autoridade de Certificação do 'Programa Ambiente' é a ADC - Agência para o Desenvolvimento e Coesão, entidade pública nacional funcionalmente independente do Ponto Focal Nacional, Autoridade de Auditoria e dos Operadores de Programa designada pelo País Beneficiário, responsável pela certificação dos reportes financeiros.

5. Quem é a Autoridade de reporte das Irregularidades do 'Programa Ambiente'?

A Inspeção Geral de Finanças, entidade pública nacional funcionalmente independente do Ponto Focal Nacional, da Autoridade de Certificação e dos Operadores de Programa, designada por Portugal enquanto País Beneficiário, é a responsável pelo registo e reporte das irregularidades detetadas ao FMO.

6. O que significa proceder à certificação da despesa?

A Certificação de despesa é o Procedimento formal através do qual a Autoridade de Certificação declara ao FMO que as despesas apresentadas para reembolso são elegíveis, que se encontram justificadas por faturas pagas, ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente, ou indicadores físicos de realização no caso de custos simplificados, e que foram realizadas no âmbito das atividades devidamente aprovadas para financiamento.

7. O que é o Contrato de Projeto?

O Contrato de Projeto é o contrato celebrado entre o Operador do Programa e a entidade promotora de projeto que contém os termos e condições para o financiamento aprovado.

8. Quais são as Entidades Parceiras?

As Entidades Parceiras são todas as entidades participantes no projeto, que não sejam o líder do projeto; organizações empenhadas em contribuir para o resultado do projeto, cuja participação é necessária para alcançar os seus objetivos e que estão ativamente

envolvidas na preparação, implementação e/ou avaliação do projeto. Nos termos do Artigo 7.2.2 do 'Regulation on the implementation of the European Economic Area (EEA) Financial Mechanism 2014-2021' é considerada como parceira de projeto qualquer entidade pública ou privada, comercial ou não comercial, bem como organizações não governamentais legalmente estabelecidas como pessoa coletiva nos Estados doadores, nos países beneficiários ou num país de fora do Espaço Económico Europeu, desde que tenha uma fronteira em comum com o Estado beneficiário, ou qualquer organização internacional ativamente envolvida na implementação do projeto proposto.

9. O que é o *Financial Mechanism Committee (FMC)*?

O FMC é o Comité criado pelos Países Doadores com o intuito de gerir o Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (MFEEE), constituído por representantes dos respetivos Ministérios dos Negócios Estrangeiros.

10. O que é o *Financial Mechanism Office (FMO)*?

O FMO é o Gabinete que assiste tecnicamente o FMC na gestão do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu e serve como ponto de contacto.

11. O que significa uma *Irregularidade*?

Uma Irregularidade é entendida como uma violação do quadro legal do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (MFEEE), MFEEE 2014-2021, e das demais legislações aplicáveis, nomeadamente, no que respeita à contratação pública.

12. O que é o *Memorando de Entendimento (MoU)*

É o Memorando de Entendimento (MoU) entre Portugal, Noruega, Islândia e Liechtenstein, tendo em vista a aplicação em Portugal do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (MFEEE) 2014-2021. É um documento onde são definidas as entidades, os Programas, os parceiros dos Países Doadores, as ambições bilaterais e os montantes de financiamento.

13. O que é o *Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (MFEEE)*?

O MFEEE é o Mecanismo Financeiro, criado no âmbito do Acordo do Espaço Económico Europeu, através do qual os Países Doadores financiam em 15 Países Beneficiários, iniciativas e projetos em diversas áreas programáticas, com vista a reduzir as disparidades económicas e sociais e o reforço das relações bilaterais entre os Países Doadores (Noruega, Islândia e Liechtenstein) e os Países Beneficiários.

14. Quem é o Operador do Programa (OP)?

O Operador do Programa é uma entidade pública ou privada designada no MoU, com a responsabilidade de preparação e implementação do Programa. No caso do Programa Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono ('Programa Ambiente') é a Secretaria Geral do Ambiente e da Transição Energética.

15. O que é o 'Programa Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono'?

O 'Programa Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono' – 'Programa Ambiente' - criado na sequência da assinatura do Memorando de Entendimento entre Portugal, Noruega, Islândia e Liechtenstein, tendo em vista a aplicação em Portugal do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (MFEEE) 2014-2021 nas áreas programáticas Ambiente e Ecossistemas (PA11), Mitigação e Adaptação às Alterações Climáticas (PA13).

O 'Programa Ambiente' contribui para a prossecução das prioridades da Política do Ambiente em Portugal: transição para uma economia circular, resiliente e neutra em carbono e valorização do território.

16. Quem são os Países Beneficiários do MFEEE?

Os Países Beneficiários do MFEEE são os 15 (quinze) Países Membros da União Europeia com maiores desvios da média europeia do PIB per capita, incluindo Portugal, elegíveis como beneficiários do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu.

17. Quais são os Países Doadores do MFEEE?

Islândia, Liechtenstein e Noruega, Países pertencentes à Associação EFTA que assinaram o Acordo de Adesão ao Espaço Económico Europeu e que contribuem com financiamento para o MFEEE.

18. Quem é o Ponto Focal Nacional (UNG)?

A UNG é a entidade pública nacional (Unidade Nacional de Gestão do MFEEE) designada pelo País Beneficiário com a responsabilidade geral pelo cumprimento dos objetivos do MFEEE 2014-2021 e pela implementação do MoU. em Portugal é nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2017, de 10 de março, retificada pela Declaração de Retificação nº14/2017, de 24 de abril.

19. Qual o quadro legal do MFEEE 2014-2021?

O quadro legal do MFEEE 2014-2021 é composto pelo 'Regulation on the implementation of the European Economic Area (EEA) Financial Mechanism 2014-2021', Protocolo 38C do Acordo do Espaço Económico Europeu, o Memorando de Entendimento, os acordos dos Programas e as *Guidelines* adotadas pelo FMC.

20. O que significa taxa de financiamento do projeto?

As taxas de financiamento são variáveis podendo atingir os 100% no caso dos projetos pré-definidos.

21. Quais são as percentagens da subvenção?

A Taxa de Financiamento é a comparticipação do MFEEE 2014-2021 e da contrapartida nacional para a implementação dos programas, projetos e iniciativas aprovadas, correspondente a uma percentagem do custo total elegível dos mesmos, definida em cada Aviso. No caso do 'Programa Ambiente' corresponde a 85% do MFEEE e 15% de comparticipação nacional, em território nacional.

22. Quem é a Unidade Nacional de Gestão (UNG)?

A UNG foi definida nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2017, de 10 de março, retificada pela Declaração de Retificação nº14/2017, de 24 de abril, é criada a Unidade Nacional de Gestão do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu 2014-2021, a qual assume a função de Ponto Focal Nacional tendo por missão o cumprimento das atribuições definidas no respetivo Regulamento MFEEE 2014-2021 e Memorando de Entendimento.

Parte II – DOS AVISOS

23. Quem são as entidades promotoras elegíveis?

De acordo com o Artigo 7.2.1 do 'Regulation on the implementation of the European Economic Area (EEA) Financial Mechanism 2014' são consideradas elegíveis as entidades públicas ou privadas, comerciais ou não comerciais e organizações não-governamentais, legalmente estabelecidas em Portugal. A entidade requerente pode

apresentar candidaturas a uma ou mais áreas prioritárias. Deverá ser sempre consultado o Aviso de cada Concurso do 'Programa Ambiente'.

24. Os projetos podem ter mais do que um financiador?

Não. O 'Programa Ambiente' financia as despesas elegíveis dos projetos, numa percentagem definida em cada Aviso de Concurso (inferior a 100%), devendo o promotor assegurar o financiamento do restante das despesas elegíveis (bem como a totalidade das despesas consideradas não elegíveis do projeto). Este é um compromisso que o Programa exige às entidades promotoras.

25. Como são submetidas as candidaturas?

As candidaturas devem ser submetidas usando o formulário eletrónico de candidatura e anexos disponíveis no sítio web dos EEA Grants

<https://www.eeagrants.gov.pt/pt/programas/ambiente/> no período definido em cada Aviso de Concurso.

26. Qual é o âmbito territorial dos Projetos?

O Programa financiará projetos no território de Portugal Continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. Deverá ser sempre consultado o Aviso de cada Concurso do 'Programa Ambiente' para confirmar o âmbito territorial.

27. O Programa apoia custos incorridos noutros países?

Sim. Nos termos do Artigo 7.2.2 do 'Regulation on the implementation of the European Economic Area (EEA) Financial Mechanism 2014-2021' é considerada como parceira de projeto qualquer entidade pública ou privada, comercial ou não comercial, bem como organizações não governamentais legalmente estabelecidas como pessoa coletiva nos Estados doadores, nos países beneficiários ou num país de fora do Espaço Económico Europeu, desde que tenha uma fronteira em comum com o Estado beneficiário, ou qualquer organização internacional ativamente envolvida na implementação do projeto proposto. Deverá ser sempre consultado o Aviso de cada Concurso do 'Programa Ambiente'.

28. O Programa apoia Projetos que tenham como parceiras entidades públicas?

Sim. Nos termos do Artigo 7.2.2 do 'Regulation on the implementation of the European Economic Area (EEA) Financial Mechanism 2014-2021' é considerada como parceira

de projeto qualquer entidade pública ou privada, comercial ou não comercial, bem como organizações não governamentais legalmente estabelecidas como pessoa coletiva nos Estados doadores, nos países beneficiários ou num país de fora do Espaço Económico Europeu, desde que tenha uma fronteira em comum com o Estado beneficiário, ou qualquer organização internacional ativamente envolvida na implementação do projeto proposto. Deverá ser sempre consultado o Aviso de cada Concurso do 'Programa Ambiente'.

29. O Programa apoia candidaturas que tenham ações já a decorrer?

Não. Só são elegíveis as despesas incorridas e pagas após a data de notificação da aprovação do projeto. A data de início e de fim do projeto são indicadas no Contrato de Financiamento.

30. As remunerações de técnicos das organizações candidatas podem ser parcialmente imputadas aos projetos?

Sim. Custos com recursos humanos afetos ao projeto, incluindo salários e custos com a segurança social e outros subsídios contratuais desde que correspondam à política normal de remunerações das entidades promotoras e entidades parceiras.

31. Se, ao submeter a candidatura online, o promotor constatar que anexou incorretamente documentos administrativos, há algum prazo para corrigir este erro de submissão?

Sim. O promotor pode corrigir a situação no prazo para o Operador de Programa, até 10 dias consecutivos, após o fim da data de fecho de cada aviso de concurso.

32. O IVA é considerado elegível no âmbito do Programa?

Caso a entidade esteja isenta de IVA, então é uma despesa elegível. Nos casos em que o IVA seja ressarcível, parcial ou totalmente, pela entidade promotora ou parceira, o montante do imposto recuperável não é, naturalmente, elegível.

33. Se o financiamento aprovado for inferior ao previsto pelo promotor em sede de candidatura, é possível retirar a candidatura?

Assim que a decisão de aprovação do financiamento é tomada, o promotor é notificado individualmente. Nesta fase, o promotor terá a possibilidade de aceitar ou não as condições da decisão, e caso não considere o financiamento suficiente para

a realização do projeto, poderá não assinar o contrato de financiamento, sem qualquer consequência para concursos futuros.

34. Uma entidade pode ser promotora de uma candidatura e simultaneamente ser parceira noutra?

Sim. Dependendo do Aviso, a entidade pode apresentar várias candidaturas, com projetos diferentes, quer como promotora, quer como parceira.

35. Quais são as opções de custos simplificados do Programa Ambiente?

Nos termos do artigo 8.4 do *'Regulation on the implementation of the European Economic Area (EEA) Financial Mechanism 2014-2021'*, a concessão do projetos pode assumir a utilização de custos unitários padrão, onde o montante será estabelecido através de uma das seguintes metodologias:

a) de acordo com as regras de aplicação das tabelas de custos unitários padrão aplicáveis nas políticas da União Europeia para similares tipologias de projeto e entidades envolvidas;

(b) de acordo com as regras para aplicação de custos unitários padrão no âmbito de esquemas de subvenções inteiramente financiados pelo País Beneficiário onde o Promotor ou Parceiro de projeto esteja localizado, ou o País Doador onde o Parceiro de Projeto esteja localizado, para similares tipologias de projeto e entidades envolvidas.

36. Se na avaliação for indicado que as candidaturas, terão que ter em cada um dos critérios um mínimo de 50 pontos de pontuação exigível, caso um dos critérios tenha 0 pontos, e a pontuação global da candidatura for maior ou igual a 50 pontos, a proposta fica excluída?

Caso algum dos critérios de avaliação apresente um valor inferior a 50 pontos, a proposta será excluída.

37. Para além da assinatura do acordo de parceria, os parceiros terão que apresentar mais algum tipo de documentação?

Os parceiros de projeto deverão apresentar a mesma documentação pedida aos Promotores de Projeto no âmbito de cada Aviso (ex: Declaração de inexistência de dívidas, situação face ao IVA).

38. Relativamente ao subcritério G4, o que significa exatamente quota de mercado de embalagens? Refere-se à produção ou ao consumo de embalagens?

Devem ser consideradas as definições das alíneas i) do artigo 3.º do decreto-lei n.º 152-d/2017, de 11 de dezembro:

(i) «Colocação no mercado», a primeira disponibilização de um produto no mercado em Portugal, enquanto atividade profissional); e

(l) «Disponibilização no mercado», a oferta de um produto para distribuição, consumo ou utilização no mercado, em Portugal, no âmbito de uma atividade comercial, a título oneroso ou gratuito);).

Assim, no que respeita à colocação no mercado entende-se a quantidade de embalagens de bebidas (de plástico e ou de metal) que são disponibilizadas para consumo num determinado ano.

Acresce que, de acordo com a página 4 do Aviso, o âmbito geográfico pode ser nacional ou circunscrito a determinadas regiões, podendo igualmente ocorrer em circuito fechado. Deste modo, o âmbito geográfico poderá coincidir com a área de um Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU).